



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR WESLEY

BARRETO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 1411/2025

INSTITUI O PROGRAMA ‘OLHOS EMPRESTADOS’ PARA APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis o Programa “Olhos Emprestados”, com o objetivo de oferecer assistência e apoio às pessoas com deficiência visual, promovendo a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Programa “Olhos Emprestados” consiste em ações e serviços que auxiliem as pessoas com deficiência visual, incluindo, mas não se limitando a:

I - Treinamento e capacitação de voluntários para atuarem como guias e leitores para pessoas com deficiência visual;

II - Criação de rede de apoio com voluntários que possam auxiliar em atividades cotidianas, como leitura, deslocamento em locais públicos e preenchimento de documentos;

III - Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão e da acessibilidade para pessoas com deficiência visual;

IV - Estímulo ao uso de tecnologias assistivas e parcerias com empresas para disponibilização de equipamentos como leitores de tela, lupas eletrônicas e dispositivos de audiodescrição;

V - Promoção de eventos culturais, esportivos e educativos adaptados para inclusão das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para a execução do Programa.

Art. 4º Será criado um cadastro municipal de voluntários e beneficiários do Programa “Olhos Emprestados”, com o objetivo de facilitar a organização e o acesso aos serviços oferecidos.

Art. 5º As entidades parceiras poderão apresentar ao Poder Executivo um plano de trabalho detalhado, contendo as ações a serem desenvolvidas, os recursos a serem utilizados e os benefícios esperados para os participantes do Programa.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar apoio técnico e logístico, desde que não implique em despesas financeiras, para viabilizar a execução das ações previstas nos convênios e parcerias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios e procedimentos para a celebração dos convênios e parcerias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca atender às necessidades das pessoas com deficiência visual no Município de Petrópolis por meio de parcerias e convênios que não gerem despesas ao erário público. Ao permitir que entidades públicas e privadas colaborem na execução do Programa “Olhos Emprestados”, promove-se a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população sem comprometer os recursos financeiros municipais.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 13 de janeiro de 2025



WESLEY BARRETO
Vereador